

RESOLUÇÃO 001/2020 COMITÊ COVID-19 – WANDERLEY - BAHIA

26/03/2020

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se os membros do comitê municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Wanderley, criado pelo Decreto Municipal 023 de 18 de março de 2020 e instituído pelo Decreto Municipal nº. 028 de 24 de março de 2020. Reunião essa realizada na sede da Secretaria de Saúde onde deliberou e tomou a seguinte resolução:

Art. 1º. Desde o surgimento na China no final de 2019 do primeiro caso até 11 de março de 2020 com mais de 100 países com o COVID-19, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declara a doença provocada pelo novo coronavírus COVID-19 como uma pandemia, até então o Brasil tinha 52 casos confirmados e sete dias depois as Secretarias estaduais de saúde contabilizavam 529 infectados em 20 estados e no DF, entre eles a Bahia com 18 casos confirmados e 671 casos suspeitos, acendendo um alerta a todos os município da Bahia em especial os do Oeste que em reunião coletiva deliberaram medidas para prevenção do controle do vírus em cada município, com isso Wanderley edita o primeiro Decreto de nº 23 que adotou medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, seguido por mais dois Decretos 026 e o 027 para maior controle a nível local, devido na região de saúde (Barreiras) ter um caso positivo.

Art. 2º. As restrições de não funcionamento do comércio local, barreira sanitária impedindo a entrada de pessoas advindas de outras cidades e confinamento em casa das pessoas, são medidas essenciais e parametrizadas com todo os protocolos não só do nosso estado, mas do Ministério da Saúde, OMS e países de todo o mundo que detém o vírus, para o bem comum dos nossos municípios.

Art. 3º. Após oito (08) dias de restrições e com sucesso em não ter nenhum caso do COVID-19, o Executivo Municipal em conjunto com o COMITÊ, pensando no bem comum, se tratando de saúde pública e a importância do comércio local para sobrevivência dos municípios, bem como revendo os protocolos com autoridades de saúde local define que:

§ 1º. A Barreira Sanitária de contenção na entrada da cidade permanece por tempo indeterminado.

§ 2º. O fechamento de bares e salões, por ser espaços de aglomeração e no primeiro momento em que restringimos o funcionamento dos bares, os mesmos não respeitaram as restrições do decreto com a permanência mínima de cinco (5) pessoas em seu recinto, sendo mantido o fechamento. Os salões são espaços de muito contato direto sendo local de risco de contaminação por isso a manutenção de continuar fechado.

§ 3º. Com relação aos demais comércios, os que já estavam funcionando com restrições, permanecem inalteradas e os demais que estavam fechados de acordo o Art. 1º do DECRETO MUNICIPAL Nº 027 de 23 DE MARÇO DE 2020 (*Fica determinado a partir do dia 23 de março de 2020 a suspensão do funcionamento do comercio em geral, inclusive estabelecimentos prestadores de serviços, com exceção mercados, banco, lotéricas, açougues, farmácias, hortifrúti, padarias, restaurantes, lanchonetes, posto de combustível.*), poderão funcionar a partir da 00 horas do dia 28 (sábado) de março de 2020 com as restrições elencadas abaixo, além dos cuidados de higienização adequada, orientar os funcionários e fornecer EPI,s para os mesmos e expor ao público orientações de prevenção de contágio, conforme §2º do Art. 1º. do referido decreto (2º - *Os referidos estabelecimentos devem intensificarem as ações de limpeza, disponibilizem álcool em gel para clientes, divulguem informações acerca da Covid-19 e medidas de prevenção*).

- a) **CASAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, COMERCIO VAREJISTA E DE UTILIDADES** funcionarão com restrição de aglomeração interno, não ultrapassando 05 clientes em seu interior com distanciamento mínimo de 1 metro entre os mesmos.
- b) **COMERCIO VAREJISTA (MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS E LOJA DE ELETRÔNICOS)**, funcionarão com restrição de aglomeração interno, não ultrapassando 05 clientes em seu interior com distanciamento mínimo de 1 metro entre os mesmos.
- c) **LAVA JATO, CASAS DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO, DISTRIBUIDORAS, MARCENARIA, MECÂNICA, ÓTICAS E AUTO PEÇAS**, deverão funcionar sem aglomeração de pessoas, limitando a 4 pessoas.
- d) **ACADEMIA**, pode funcionar com horário agendado e no máximo 05 pessoas com distanciamento mínimo de 2 metros entres eles.
- e) **CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**, funcionamento com horário marcado e triagem previa do paciente utilizando o protocolo para COVID-19.
- f) **TEMPLOS RELIGIOSOS**, poderão abrir com aglomeração mínima de 10 pessoas seguindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre os fiéis e orientando aos idosos que são do grupo de risco a permanecerem em casa por medida de prevenção, assim como gestantes e crianças abaixo de 10 anos.

#FIQUEM EM CASA

JOSIELTON SANTOS DE JESUS
Pres. do Comitê Municipal COVID-19